



## **PROTOCOLO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando a necessidade de alargar e aprofundar os estudos de Direito Eleitoral e, em geral, sobre a participação política dos cidadãos.

Considerando, por um lado, a larga e rica experiência adquirida pela Comissão Nacional de Eleições e, por outro lado, os recursos científicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando a conveniência de desenvolver a articulação entre a Universidade e Instituições que trabalham em áreas de interesse comum.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, representada pelo seu Presidente,

e

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo,

Celebram o seguinte

### **PROTOCOLO**

#### **Artigo 1º**

A Comissão Nacional de Eleições e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa empenham-se na formação e na sensibilização, tanto no meio universitário como fora dele, sobre matérias de Direito Eleitoral.

#### **Artigo 2º**

A Comissão e a Faculdade promovem regularmente conferências, colóquios, seminários, cursos de extensão e outras iniciativas científicas comuns sobre Direito Eleitoral.

#### **Artigo 3º**

A Comissão e a Faculdade colaboram na recolha, no tratamento, na difusão e na edição de informação e documentação na área do Direito Eleitoral.



#### Artigo 4º

A Comissão compromete-se em especial:

- a) A pôr à disposição de docentes e alunos da Faculdade os elementos de que dispõe a respeito dos actos eleitorais realizados em Portugal;
- b) A facultar aos mesmos docentes e alunos o acesso aos seus bancos de dados;
- c) A instituir um prémio, em termos a regulamentar, para os melhores estudos no domínio do Direito Eleitoral elaborados na Faculdade.

#### Artigo 5º

A Faculdade compromete-se em especial:

- a) A incentivar a realização de estudos de Direito Eleitoral no âmbito das pertinentes disciplinas dos cursos de licenciatura, de pós-graduação ou de mestrado;
- b) A facultar o acesso à sua biblioteca a membros da Comissão Nacional de Eleições e a técnicos ao seu serviço;
- c) A dar apoio à elaboração de pareceres e outros textos técnico-jurídicos que a Comissão Nacional de Eleições solicite sobre problemas de Direito Eleitoral.

#### Artigo 6º

A Comissão e a Faculdade indicarão, cada uma, um responsável pela execução do presente protocolo.

#### Artigo 7º

O presente protocolo é válido por quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

#### Artigo 8º

O presente protocolo entra em vigor após outorga pelas partes.

Lisboa, 25 de Maio de 2004



## **Regulamento do prémio previsto no protocolo entre a Comissão Nacional de Eleições e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

### **I**

É instituído um prémio destinado a galardoar o melhor estudo sobre matérias de Direito Eleitoral ou conexos elaborado por alunos dos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado, aperfeiçoamento e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### **II**

O montante do prémio, que poderá ser desdobrado em escalões de mérito, é fixado anualmente pela Comissão Nacional de Eleições, tendo em conta o seu orçamento, e anunciado até 31 de Maio de cada ano.

### **III**

Os candidatos ao prémio devem apresentar os seus estudos, em cinco exemplares, dactilografados ou impressos, até 31 de Outubro de cada ano, na sede da Comissão Nacional de Eleições.

### **IV**

A apreciação de trabalhos compete a um júri presidido pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições e integrado ainda por uma personalidade por ele designado e por uma personalidade designada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### **V**

O júri toma a sua deliberação, fundamentada, até 15 de Janeiro do ano imediatamente subsequente.

### **VI**

O júri poderá deliberar não conceder o prémio, se entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem suficiente qualidade científica e académica.

Lisboa, 25 de Maio de 2004